

**LEI MUNICIPAL Nº 003/97**

**SÚMULA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Geraldo Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária de servidores públicos, com base no art. 37, IX da Constituição Federal.
- Artigo 2º - O processo de contratação dos referidos servidores obedecerá aos princípios de publicidade e seleção conforme os definidos na Lei 8.745/93.
- Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a realização de concurso para as vagas alvo das contratações de que se trata esta Lei no prazo de duração dos respectivos contratos.
- Artigo 4º - As contratações serão feitas pelo prazo máximo de sete meses.
- Artigo 5º - As contratações serão feitas com observância das dotações orçamentárias específicas.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor com data retroativa do dia 02 de Janeiro de 1997.
- Artigo 7º - Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT  
Em, 29 de Janeiro de 1997

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**